TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem como o objeto a Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, execução e assessoramento técnico da Conferência Municipal de Saúde de Ponte Serrada/SC, em formato de pacote fechado.

2. JUSTIFICATIVA

A realização da Conferência Municipal de Saúde constitui instrumento fundamental de participação social e de fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando a discussão, avaliação e proposição de diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas de saúde no Município de Ponte Serrada/SC.

Considerando a complexidade das atividades necessárias para a organização e execução do evento, que envolvem planejamento, coordenação, assessoramento técnico, credenciamento, elaboração de materiais, condução metodológica dos trabalhos, sistematização das propostas e elaboração de relatório final, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar suporte técnico e operacional de forma integrada.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de equipe especializada e dedicada para executar todas as etapas da conferência com a qualidade técnica, eficiência e observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde e controle social.
Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá a adequada condução do evento, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais, a ampla participação da sociedade e a produção dos documentos necessários para validação das deliberações e encaminhamentos decorrentes da conferência.

A contratação em formato de pacote fechado visa garantir maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, melhor coordenação das atividades e responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços necessários ao evento, proporcionando segurança, economicidade e melhores resultados para a Administração Pública.

Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a realização da Conferência

Municipal de Saúde de forma organizada, transparente, participativa e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis ao SUS e aos mecanismos de participação popular.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, execução e assessoramento técnico da Conferência Municipal de Saúde de Ponte Serrada/SC.	Und	01	R$ 7.800,00	**R$ 7.800,00**

4. LOCAL, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

A Conferência Municipal de Saúde será realizada no Município de Ponte Serrada/SC, em local a ser definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições necessárias para acomodação dos participantes e desenvolvimento das atividades previstas.

Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento. A execução dos serviços terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada promover as atividades de planejamento e alinhamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, visando à adequada organização do evento.

A Conferência deverá ser realizada em data previamente definida pela Administração Municipal, respeitando o cronograma estabelecido pelos órgãos responsáveis pela coordenação das Conferências de Saúde. Os documentos finais, incluindo ata, relatório final, formulários oficiais, relação de propostas aprovadas e demais registros necessários, deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades: planejamento e organização da conferência; elaboração de convites digitais e disponibilização de link para inscrições; preparação de listas de presença, formulários e certificados; recepção e credenciamento dos participantes; condução do cerimonial; realização de palestra temática; coordenação dos grupos de trabalho; sistematização das propostas; apoio à plenária final; assessoramento no processo de eleição dos delegados; elaboração da ata e do relatório final;

emissão de certificados e preenchimento dos formulários oficiais exigidos pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e em conformidade com as diretrizes da Conferência Nacional de Saúde, da Conferência Estadual de Saúde de Santa Catarina e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a qualidade técnica, a participação social e a regularidade dos procedimentos adotados.

A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e instrumentos necessários à execução dos serviços contratados. Por sua vez, caberá ao Município disponibilizar o espaço físico e a infraestrutura básica necessária à realização do evento, quando tais itens não integrarem expressamente o objeto da contratação.

Os serviços serão considerados concluídos após a realização da Conferência Municipal de Saúde e a entrega de todos os produtos e documentos previstos no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;

Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste termo de referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;

O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a elaboração do projeto;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento

do prazo previsto, com a devida comprovação;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

Cumprir integralmente o escopo de serviços e o cronograma acordado.

Prestar os serviços com o mais alto grau de qualidade técnica, sob a responsabilidade do profissional indicado.

Manter sigilo sobre todas as informações do Contratante.

Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal, observando as diretrizes da Conferência Nacional de Saúde, da Conferência Estadual de Saúde de Santa Catarina e demais normas pertinentes.

Realizar o planejamento, organização, coordenação, execução e assessoramento técnico da Conferência Municipal de Saúde, garantindo a adequada condução de todas as etapas do evento.

Participar das reuniões de alinhamento e planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, prestando orientações técnicas necessárias à organização da conferência.

Elaborar e disponibilizar os materiais necessários à execução do evento, incluindo convites digitais, link para inscrições, listas de presença, formulários, certificados, atas e demais documentos correlatos.

Executar os serviços de recepção, credenciamento e orientação dos participantes, assegurando a organização e o adequado fluxo das atividades durante a realização da conferência.

Realizar o cerimonial do evento, conduzir os trabalhos, coordenar a palestra temática,

orientar os grupos de discussão e prestar apoio técnico durante as plenárias e deliberações.

Prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração Municipal sempre que necessário, durante a execução do objeto.

Promover a sistematização das propostas apresentadas e aprovadas durante a conferência, observando os critérios e orientações estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela coordenação do evento.

Elaborar a ata da conferência, preencher os formulários oficiais exigidos, organizar a documentação relativa à eleição dos delegados e apresentar relatório final contendo os registros e encaminhamentos decorrentes do evento.

Emitir os certificados de participação, palestrantes, organizadores e demais envolvidos, conforme relação fornecida ou validada pela Administração Municipal.

Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou colaboradores e o Município.

Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, erros, inconsistências ou inadequações verificadas na execução dos serviços ou nos documentos produzidos.

Entregar todos os documentos, relatórios, formulários, atas e demais produtos resultantes da execução contratual nos prazos estabelecidos pela Administração.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução do contrato.

Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, acessibilidade e respeito aos participantes durante toda a realização da Conferência Municipal de Saúde.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração**,** o dano causado**,** o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade**.**

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

9. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A presente contratação se enquadra na possibilidade de contratação direta por

dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para a contratação de serviços comuns quando o valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal estabelecido.

O art. 75, inciso II, §3º dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as contratações por dispensa de licitação devem, preferencialmente, ser precedidas de disputa, tal previsão não possui caráter absoluto, admitindo exceções devidamente justificadas pela Administração Pública, à luz das peculiaridades do caso concreto.

No caso em análise, o valor estimado para a prestação do serviço de é compatível com o limite previsto no referido dispositivo legal, o que torna juridicamente viável a contratação direta, sem a realização de disputa licitatória, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Considerando o menor valor apresentado, a realização de procedimento licitatório formal revelar-se-ia desproporcional e antieconômica, considerando os custos administrativos, o tempo despendido e a mobilização de recursos humanos necessários à condução do certame, os quais seriam superiores ou equivalentes ao próprio valor da contratação.

Ressalta-se que, tratando-se de contratação direta, a escolha do fornecedor deve observar, de forma rigorosa, o princípio da economicidade, de modo que a Administração opte pela proposta mais vantajosa, notadamente aquela que apresente o menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais.

Com efeito, a ausência de disputa competitiva impõe à Administração o dever de

justificar de forma ainda mais robusta a escolha do contratado, sendo o menor valor um critério essencial para legitimar a contratação direta. Caso contrário, restaria esvaziada a própria razão de ser dessa modalidade excepcional, que pressupõe a obtenção da melhor relação custo-benefício para o interesse público.

A contratada selecionada apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado por meio de cotação direta com fornecedores especializados, além de demonstrar capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto, atendendo integralmente aos requisitos definidos no Termo de Referência.

Ademais, considerando a natureza específica do serviço e a inexistência de equipe própria com qualificação técnica para a execução do objeto, a Administração concluiu que a busca por propostas adicionais não traria ganho efetivo à competitividade, podendo, inclusive, comprometer a eficiência e a economicidade do processo.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se devidamente justificada, amparada na legislação vigente e alinhada ao interesse público, não havendo prejuízo à economicidade ou à qualidade do serviço a ser prestado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a despesa decorrente desta dispensa de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades da Saúde: 07-1500.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada – SC, 08 de junho de 2026.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Assinado de forma digital por DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Dados: 2026.06.08 16:12:43 -03'00'

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde